



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 341 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

PÁGINA 1 DE 3

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LAURA CRISTINA DE ALMEIDA ATHAS HIDALGO

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº. 127/GP/20, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

Titular: **Francinilda Freire Thomaz**

Suplente: **Gislene Marques Rosa Silva**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o mandato de 2020 - 2022.

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Representantes dos trabalhadores da Área de Assistência Social

Titular: **Joana Maria de Castro Souza**

Suplente: **Vinicius Cabral Gonçalves**

Representantes das Organizações da Sociedade Civil prestadores de Serviços na área de Assistência Social

Titular: **Maria Aparecida da Silva Thomaz – (Apae)**

Suplente: **Ivo Alexandre – (ILPI)**

Representante dos Usuários da Política de Assistência Social

Titular: **Alessandra Garcia de Mauro**

Suplente: **Fabricia Eva de Souza Diniz**

Parágrafo único: Fica designada como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social a servidora **Daniela Gomes da Silva**.

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros vigorará até o dia 28 de outubro de 2022, considerando o disposto no caput do artigo 1º da Lei Municipal nº.707, de 15 de dezembro de 1994.

Art. 3º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerão as suas funções com base as competências que lhes são atribuídas pela Lei nº 707/1994 e Regimento Interno do CMAS.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de interesse público relevante.

APREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul, e considerando o disposto no Artigo 3º da Lei de Criação do Conselho Municipal nº 707 de 15 de dezembro de 1994, com alteração na Lei nº 922 de 28 de agosto de 2003, Considerando a necessidade de recompor os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, haja vista que se expirou o mandato dos Conselheiros nomeados em 17 de outubro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da Lei nº 707/1994, os seguintes membros:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Titular: **Suzana Caetano da Silva**

Suplente: **Meiryslaine Guirandelli de Albuquerque da Silva**

Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública.

Titular: **Adriano Cegóvia**

Suplente: **Ivone Aparecida Tomaz da Silva**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 28 de outubro de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO SEMECT

RESOLUÇÃO/SEMECT N.º 014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **Maria Jane da Silva Borges**, no uso de suas atribuições, faz a todos saber que:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, com reflexos na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

Considerando o disposto no Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

Considerando a Resolução Nº 007, de 7 de abril de 2020, que estabelece o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Considerando o Decreto Nº 15.526, de 5 de outubro de 2020, que altera a redação do caput do art. 2º-G e acrescenta o art. 2º-H ao Decreto n. 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

Considerando a proximidade do início do 4º bimestre e, conseqüentemente, da finalização do ano letivo de 2020;

Considerando que em muitas unidades escolares as notas dos estudantes referentes ao 1º, 2º e 3º bimestres encontram-se em aberto no Sistema E-Cidade, na expectativa de realizarem tal procedimento, quando do retorno das aulas presenciais;

Considerando a necessidade de organizar a situação dos estudantes que se encontram sem notas no E-Cidade, informa-se que a direção dessa escola deve orientar os professores a adotarem os seguintes procedimentos:

Verificar o aproveitamento dos estudantes nas Atividades Pedagógicas Complementares – APCs do 1º, 2º e 3º bimestres e, posteriormente, efetuar o lançamento das respectivas notas no SGDE, imprerivelmente, até o dia 06/11/2020;

1. Identificar os estudantes que obtiveram aproveitamento insatisfatório nas APCs ou que nas as realizaram (ação instantânea após cumprimento do item 1); e
2. Informar à equipe pedagógica da escola os nomes dos estudantes identificados, conforme tratado, no item 2, para que, juntos, possam organizar a melhor estratégia de intervenção pedagógica de recuperação/busca dos estudantes (ação

instantânea após cumprimento do item 2).

Diante das informações obtidas, após cumprimento do estabelecido no item 3 acima, no período de 26 a 06/11/2020, **a escola deverá informar aos pais/responsáveis dos estudantes com baixo rendimento ou daqueles que não realizaram as atividades propostas por meio das APCs, nos bimestres anteriores, acerca da intervenção pedagógica de recuperação/busca dos estudantes**, a ser oportunizada durante o curso do 4º bimestre.

Ressalta-se que todas as datas acima descritas para cada etapa poderão ser antecipadas, caso a escola entenda ser possível agilizar.

Para a realização da intervenção pedagógica de recuperação dos estudantes com baixo rendimento ou a busca daqueles que não realizaram as atividades propostas por meio das APCs, conforme trata o item 3 acima, a escola deverá:

1. Nos casos dos ESTUDANTES COM BAIXO RENDIMENTO, referentes aos 1º, 2º e 3º bimestres, orientar os professores para que:
 - 1.1 planejem e executem estratégias de recuperação dos estudantes com baixo rendimento nos bimestres anteriores, por meio de APCs;
 - 1.2 organizem uma atividade pedagógica complementar de recuperação, abrangendo os conhecimentos essenciais, por componente curricular, dos três primeiros bimestres;
 - 1.3 orientarem os estudantes que a atividade descrita acima deverá ser realizada, concomitantemente, com as atividades que serão desenvolvidas durante o curso do 4º bimestre, por componente curricular; e
 - 1.4 após a realização, pelos estudantes, das APCs de recuperação, conforme descrito acima, o professor deverá realizar a revisão da nota, lançada anteriormente no E-Cidade.
2. Nos casos de ESTUDANTES QUE NÃO REALIZARAM AS APCs, referentes aos 1º, 2º e 3º bimestres, orientar os professores para que:
 - 2.1 organizarem uma atividade pedagógica complementar específica, abrangendo os conhecimentos essenciais, por componente curricular, dos três primeiros bimestres, e submetam à realização dos estudantes para composição da carga horária e da nota, a ser igualmente atribuída nos referidos bimestres;
 - 2.2 orientem os estudantes que a atividade descrita no item acima deverá ser realizada concomitantemente, com as atividades que serão desenvolvidas durante o curso do 4º bimestre, por componente curricular; e
 - 2.3 após a realização, pelos estudantes, da atividade pedagógica complementar específica, que procedam aos lançamentos das notas referentes aos 1º, 2º e 3º bimestres, no E-Cidade.

Encaminham-se, abaixo, **sugestões** para serem repassadas aos professores a fim de auxiliar no lançamento das notas bimestrais, referentes aos 1º, 2º e 3º bimestres, que se encontram em aberto no E-Cidade:

- 1) aos estudantes que desenvolveram a contento todas as APCs, por componente curricular, poderá ser atribuída nota bimestral de aproveitamento igual ou superior a 8,0 (oito);
- 2) aos estudantes que desenvolveram e obtiveram aproveitamento parcial das APCs, por componente curricular, poderá ser atribuída nota de aproveitamento de 6,0 (seis) a 7,5 (sete e meio);
- 3) aos estudantes que apresentarem aproveitamento insatisfatório nas APCs referente aos três primeiros bimestres, poderá ser atribuída nota de

aproveitamento de 2,0 (dois) a 5,5 (cinco e meio) – (estudante com baixo rendimento, deverá ser submetido à proposta de intervenção pedagógica de recuperação);

- 4) aos estudantes que não entregaram nenhuma APC durante o ano letivo, mesmo após a proposta de intervenção pedagógica de recuperação/busca, será atribuída nota zero por componente curricular, assegurando o registro realizado pela escola.

Destaca-se, ao final do 4º bimestre, aos estudantes que não atingirem a média anual mínima de 6,0 (seis) nos componentes curriculares serão encaminhados para o **Exame Final**, em conformidade com a Resolução/SEMECT N. 001, de 17 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a organização curricular, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências, **devendo a escola definir a melhor estratégia para aplicação do referido exame**.

O Conselho de Classe Final é oportuno para o diálogo acerca das situações enfrentadas pelos estudantes que não tiveram êxito no decorrer do ano letivo. Destaca-se que o Conselho de Classe Final, tem a função de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação de rendimento escolar, podendo atuar em decisões que alterem o resultado da avaliação dos estudantes, considerando as circunstâncias atuais.

Ressalta-se a necessidade de dar ciência aos pais e/ou responsáveis no caso dos estudantes que não tenham realizado as APCs propostas durante o ano letivo ou não participaram da intervenção pedagógica proposta neste documento, que esses ficarão **retidos**. Ainda, caberá à escola informar ao Conselho Tutelar a omissão dos pais ou responsáveis, conforme o inciso II, do art. 98, da Lei n. 8.069, de 13/7/1990, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente e, também por infringir o inciso IX, do art. 1.634, da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, que institui o Código Civil.

Cabe ressaltar que estas orientações **não se** aplicam à Educação Infantil e ao 1º ano do Ensino Fundamental.

Atenciosamente,

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo

Portaria n.º 284 de 26/11/2019